

**CONTRATO Nº 20160314**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20160314 DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA COMART'S SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-021/2016, de um lado o **Município de Barcarena**, com sede à Av. Cronje da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado CONTRATANTE representado pelo **Prefeito Municipal Antônio Carlos Vilaça**, portador do RG nº. 3.477.730 – SSP/PA e CPF nº. 201.019.456-04, e de outro lado, a empresa **COMART'S SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.561.216/0001-80, com sede à Av. Felix Clemente Malcher, Nº 0, Qd:130, Lt:08, B:Pioneiro, Barcarena – PA, 68.447-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA FRÓES**, CPF nº. 168.065.302-49 e da Cédula de Identidade nº. 2151706 – SSP/PA, ajustam os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-021/2016**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento trata do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MALOCAS METÁLICAS NA PRAIA DO CARIPI, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência 001/2016 - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-021/2016. As

Pág. 1 de 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronje da Silveira, 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa  
Tel.: (01) 3753-1055

especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos serviços contratados estão abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
01	Maloca metálica, composta de coluna tubular fabricada em tubo industrial de 2, 1/2" SCH-40, norma NBR-5855, de parede grossa, com base tubular chumbado com concreto ao chão em tubo de 2. 1 2" SCH-40 norma NBR-5855, sombrero em estrutura hexagonal tubular, diâmetro de 4 metros, em tubo industrial de 1/2" SCH-40, NBR-5855, de parede grossa, fixados em suporte aletado com barra chata de 1/8", cobertura em lona para toldo reforçada em malha têxtil, para sombrero de 4,0m de diâmetro. Abertura e fechamento do sombrero manual tratamento abrasivo de superfície (jato de areia) e pintada com uma demão de Primmer Epóxi e pintura de acabamento em esmalte automotivo na cor padrão do cliente.	UND	80	2.120,60	169.648,00
02	Execução de base civil para chumbamento do suporte base para maloca metálica. Chumbamento esse que deve ter no mínimo um raio de 30cm de concreto em torno da camisa do tubo com profundidade de 50cm.	UND	80	154,40	12.352,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO:** O fornecimento dos serviços deverá se dar da forma estabelecida no edital e nos Termos de Referência nº001/2016 - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial nº. 9-021/2016, e deverá ser entregue até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os materiais e serviços terão seus recebimentos provisórios com a conferência quantitativa e física das especificações no ato da entrega dos mesmos, e o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento provisório, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Materiais e Serviços que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Prefeitura Municipal de Barcarena, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial nº. 9-021/2016 e anexos. Materiais e Serviços

em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos ou refeitos em até 01 (um) dia útil, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações dos serviços, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido nos Termos de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial n°. 9-021/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O valor global do serviço, ora contratado é de **VALOR GLOBAL: R\$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS)**, fixo e irrevogável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

f) O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos serviços, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o n° da agencia e conta.

g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentas uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.

g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, sob o título:

**Unidade Gestora:** 40 – Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

**Unidade Orçamentária:** 40.40 – Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

**Função/Subfunção/Programa/Projeto Atividade:** 23.695.0036.1.139 – Apoio ao Projeto de Turismo de Base Comunitária para as regiões: Ilhas e Estradas.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-021/2016 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente executar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termos de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-021/2016.

- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-021/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da prestação do serviço pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Designar um servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- d) Receber os serviços pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu acompanhamento, recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
  - b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
  - b.2. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - b.3. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 27 de setembro de 2016.

  
**ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA**

**CONTRATANTE**

  
**RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA FRÓES**

**COMART'S SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- NOME:

*Antulene do Nascimento*

CPF:

*067.247.344-37*

2- NOME:

*Claudio Tincani*

CPF:

*87214210215*

**ORDEM DE SERVIÇOS N.º 283/2016 – Lote: 01****ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9-021/2016 - MENOR PREÇO**

<b>CONTRATO:</b>	<b>N.º. 20160314</b>
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fabricação e instalação de malocas metálicas na praia do Caripí, no município de Barcarena - PA, em conformidade com edital, seu termo de referência e demais anexos
<b>VALOR:</b>	R\$182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS)

**CONTRATANTE**

<b>NOME:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Cronge da Silveira, n.º. 438, Bairro Comercial - Barcarena - Pará.
<b>CNPJ:</b>	05.058.458/0001-15
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Forma: Execução Indireta; Regime: Empreitada por preço global.

**CONTRATADA**

<b>NOME:</b>	COMART'S SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA – ME
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. FELIX CLEMENTE MALCHER, N.º 0, QD:130, LT:08A, B:PIONEIRO, BARCARENA – PA, 68.447-000
<b>C. N. P. J. N.º:</b>	10.561.216/0001-80
<b>TELEFONE:</b>	(91)3754-2094
<b>EMAIL:</b>	com.artes@hotmail.com

<b>PAGAMENTO:</b>	Conforme contrato n.º 20160314
<b>RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:</b>	Unidade Gestora: 40 – Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo Unidade Orçamentária: 40.40 – Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Turismo Função/Subfunção/Programa/Projeto Atividade: 23.695.0036.1.139 – Apoio ao Projeto de Turismo de Base Comunitária para as regiões: Ilhas e Estradas. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>REAJUSTAMENTO:</b>	De acordo com cláusula terceira, parágrafo segundo do Contrato n.º 20160314.
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	30 (trinta) dias consecutivos. INÍCIO: 27/09/2016 CONCLUSÃO: 27/10/2016
<b>PENALIDADES:</b>	De acordo com cláusula oitava do Contrato n.º. 20160314. Barcarena -- Pará, 27 de setembro de 2016.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
CONTRATANTE  
COMART'S SERVICOS E COM. VISUAL LTDA – ME  
CONTRATADA